



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

1. DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO/BLITZ URBANA**, torna público que estará **CREDCIANDO** interessados para Processo Seletivo Simplificado para a cessão do tipo Permissão De Uso de **04 (quatro) quiosques**, a título precário, localizados nas proximidades da Praça Mairlon Aguiar na Vila Luizão – São Luís - MA.

1.2. Assim sendo, este Chamamento Público tem como objetivos precípuos:

- Permissão de uso do bem público a título precário por tempo indeterminado;
- Estimular uma nova compreensão da população acerca da apropriação do espaço público por meio da valorização a atividade econômica local e empreendedora;
- O permissionário utilizará a área pública exclusivamente para a operação, exploração de atividade econômica de gastronomia;
- O permissionário deverá manter em perfeitas condições do referido espaço, fazendo as manutenções que por ventura se fizerem necessários para o pleno funcionamento;

2. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

2.1. O Chamamento será único e os Termos de Compromissos oriundos da permissão, assinados após a seleção, são precários, podendo ser revogados a qualquer tempo.

2.2. As propostas selecionadas terão direito ao uso do espaço solicitado após assinatura do termo.

2.3. O referido objeto seguirá o cronograma abaixo listado:

ITEM	ETAPA	DATA
01	Período de Inscrição	De 29/11/2021 à 02/12/2021
02	Divulgação das inscrições deferidas	06/12/2021
03	Apresentação de Recurso	07/12/2021
04	Resultado dos Recursos	09/12/2021
05	Sorteio	10/12/2021
06	Assinatura do Termo de Permissão de Uso	10/12/2021

2.4. O cronograma supracitado poderá ser alterado mediante aviso prévio no site da SEMURH (<https://saoluis.ma.gov.br/semurh>) e redes sociais.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Ao todo serão sorteados, respectivamente, **04 (quatro)** permissionários para os **04 (quatro)** quiosques disponíveis, conforme projetos em anexo.

3.2. Se enquadram neste edital **Pessoas Físicas, inclusive como Microempreendedores Individuais – MEI's**, que exerçam, como atividade principal, direcionamento gastronômico.

3.3. Os proponentes habilitados serão permissionários de apenas **01 (UM) QUIOSQUE**, conforme ordem de sorteio e não poderão deter nenhuma outra permissão de uso no Município de São Luís-MA.

3.4. Os proponentes interessados deverão apresentar-se na **BLITZ URBANA**, localizada na Av. dos Franceses, 5A – Alemanha, no período descrito no Item 2.3 deste Edital, entre 09h e 12h, de posse dos seguintes documentos em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho:

3.4.1. Todos os Interessados:

- a) Formulário, conforme modelo disponibilizado;
- b) Cópia do RG e CPF ou CNPJ (quando for o caso);
- c) Cópia do comprovante de residência dos últimos três meses;
- d) Declaração de que não emprega menor.
- e) **Proposta de Ocupação com Portfólio de serviços do Profissional/Microempreendedor Individual - MEI;**
- f) **Cardápio;**
- g) Declaração de que não possui nenhuma outra permissão de uso no Município de São Luís;

3.4.2. No caso de Microempreendedor – MEI, além dos itens do tópico 3.4.1, os abaixo listados:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove que é sediada e constituída no Maranhão;
- c) Certidão Negativa do INSS;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Quitação com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

3.5. Os trabalhos relativos ao presente Edital serão conduzidos, precipuamente, pela **Superintendência de Postura da Blitz Urbana**;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

3.6. Servidores públicos, funcionários, estagiários e terceirizados lotados ou cedidos para a o Município de São Luís não poderão submeter propostas para o Edital;

3.7. **Para fins de valorização da economia local, somente poderão participar Proponentes residentes e/ou domiciliados e/ou com sede/filial no bairro da Vila Luizão em São Luís-MA.**

3.8. Os proponentes que entregarem todas as documentações solicitadas neste Edital, e preencherem o pre-requisito do Item supracitado estarão aptos e participarão do processo de seleção.

3.9. A seleção das propostas que terão autorização para uso do espaço se dará por meio de sorteio, que será público e realizado presencialmente ou por videoconferência amplamente divulgada.

3.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Os proponentes selecionados se comprometem, no ato da inscrição, a zelar pelo espaço, inclusive na manutenção do espaço. Será exclusivamente responsabilidade do ocupante qualquer dano ocorrido durante o período de autorização de uso.

4.2. Os proponentes selecionados deverão respeitar os Protocolos de Segurança Sanitária do Estado do Maranhão e Prefeitura de São Luís e cumprir todas as normas de cuidado com a saúde.

4.3. É de responsabilidade do proponente todos os suprimentos de higiene a serem utilizados no espaço durante a vigência do Termo de Compromisso. O não cumprimento dos Protocolos acarretará em suspensão da autorização de uso.

4.4. O mau uso ou o uso indevido dos espaços e estruturas oferecidas pela SEMURH/BLITZ Urbana acarretará na suspensão da permissão de uso e das demais sanções constantes no Termos de Compromisso (documento assinado antes do início das atividades, após a finalização da seleção).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1.** A SEMURH/BLITZ Urbana não será responsável por manutenções ou reparos de qualquer natureza.
- 5.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMURH/BLITZ Urbana.
- 5.3.** Constituem anexo do presente Edital:
- a) Projeto Básico dos Quiosques;
 - b) Minuta do Termo de Permissão;
 - c) Modelo de Requerimento

São Luís, 22 de novembro de 2021.

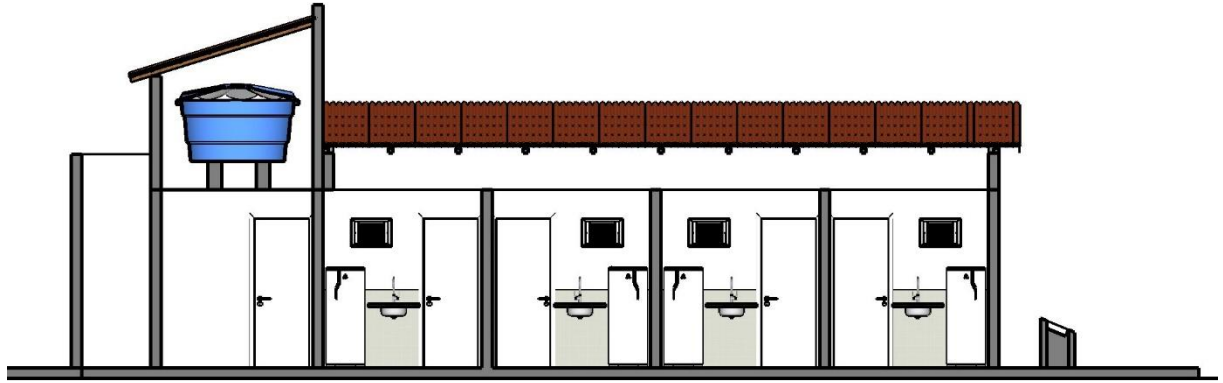
BRUNO COSTA
Secretário da SEMURH

LEANDRO R. N. AZEVEDO
Chefe de Assessoria Jurídica da SEMURH



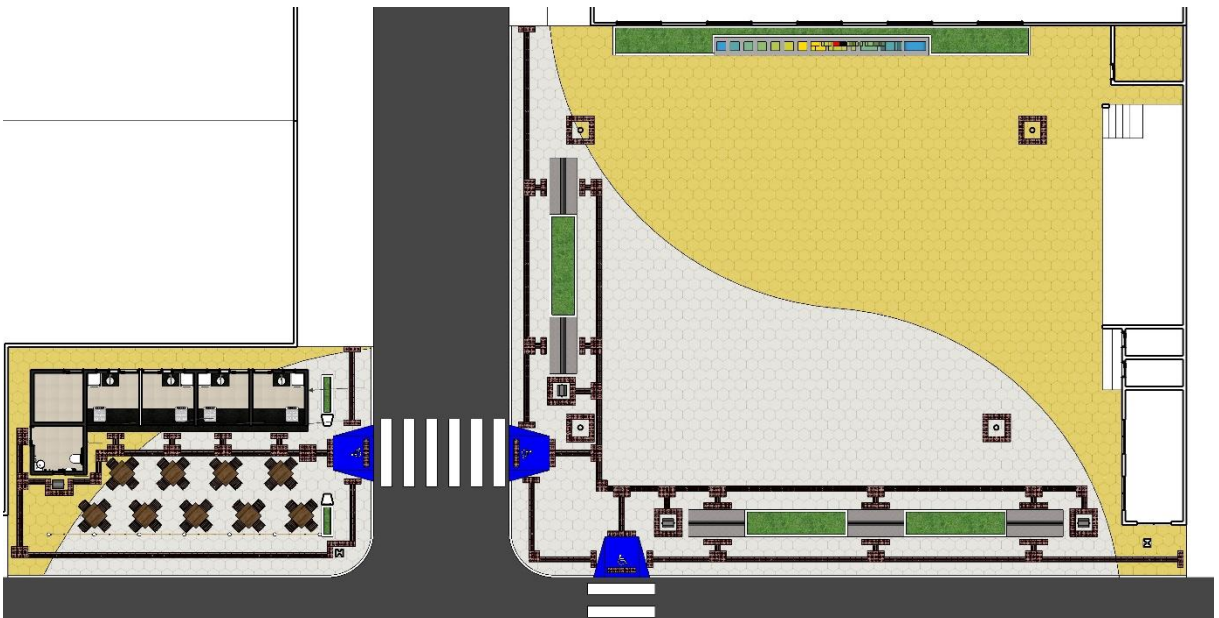
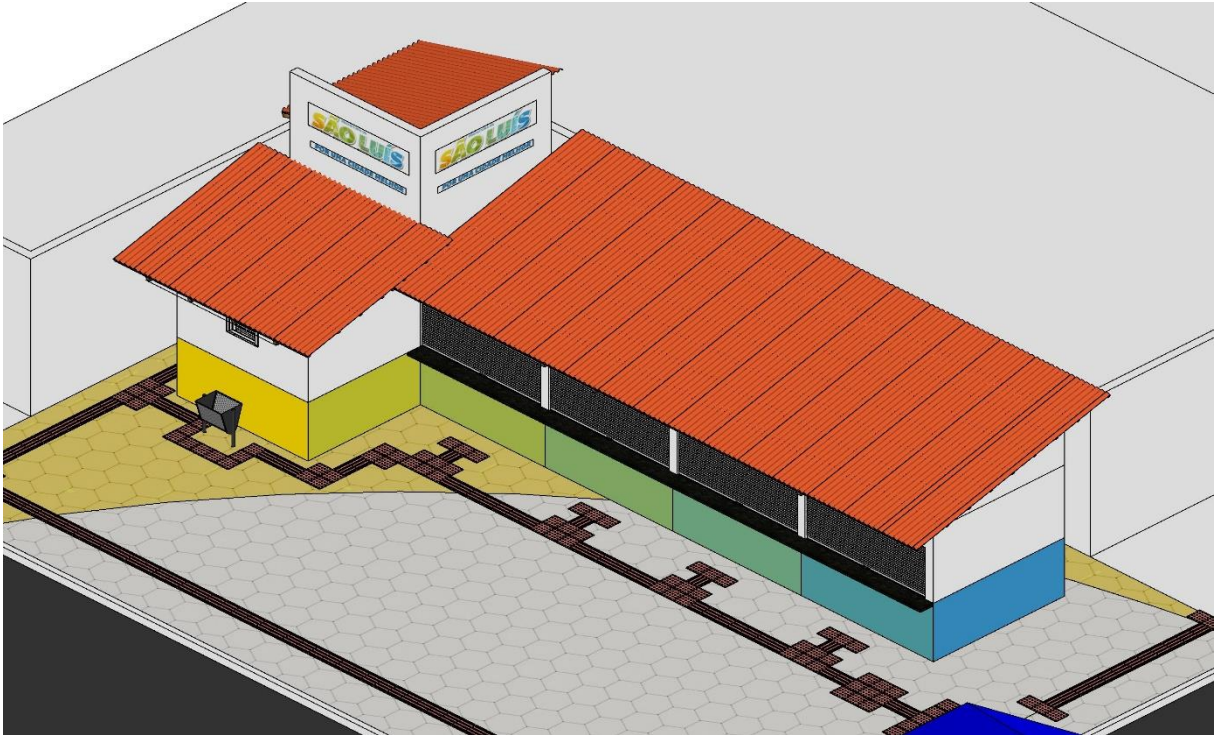
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

ANEXO A – PROJETO DOS QUIOSQUES





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

ANEXO B – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Termo de Permissão de Uso nº ____/____.

Termo de Permissão de Uso que fazem entre si o Município de São Luís e _____.

O Município de São Luís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 06.307.102/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Urbanismo e Habitação de São Luís, o Senhor _____, doravante denominado **PERMITENTE**, e o Sr(a). _____, portador da Cl n. _____, e do CPF n. _____, doravante denominada **PERMISSIONARIA** na forma do Processo Administrativo n. **220.69379/2021** e **Decreto Municipal nº ____/____**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo objetiva a Permissão de Uso de bem público, a título gratuito, de quiosque localizado na Vila Luizão, conforme Projeto Básico em Edital em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1.A permissionária compromete-se a:

- a) Manter os alimentos, que serão vendidos no bem objeto de permissão em temperaturas adequadas (frio ou estufa quente) e expostos e/ou oferecidos ao consumidor de forma higiênica e protegida de sujidades e contaminantes.
- b) Utilizar equipamentos adequados para manipulação dos alimentos;
- c) Manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, sem fumos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

- d) Manter recipientes para coleta de lixo, revestidos internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio.
- e) Limpar e higienizar a área no entorno do quiosque, com manutenção constante durante o horário integral dos dias de eventos promovidos pelo PERMITENTE ou por terceiro;
- f) Não comercializar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;
- g) Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros;
- h) Servir-se do bem para o uso convencionado, compatível com a sua natureza e com os fins a que se destina;
- i) Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido (se cabível), completamente desocupado de pessoas e coisas;
- j) Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros;
- k) Permitir o uso do bem quando de promoções ou eventos do PERMITENTE.
- l) Responder pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso;
- m) Se responsabilizar por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem, como consumo de água e de energia elétrica;
- n) Se responsabilizar pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

2.2.É vedado à Permissionária:

- a) Utilizar o bem para outra finalidade que não a comercialização de alimentos e bebidas, ou ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.
- b) Manter, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- c) Pichações



CLAUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor 01 (hum) à 03 (três) salários mínimos.
- c) Revogação da Permissão de Uso;

3.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLAUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

4.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) A dissolução da permissionária, em caso de ser pessoa jurídica;
- e) A alteração das finalidades institucionais da permissionária sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;



4.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de **10 (dez) dias** para a desocupação completa e entrega do espaço existente nos moldes pactuados.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da referida Permissão de Uso será **indeterminado**, a contar da sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da permissionária, bem como a completa desocupação do imóvel.

6.3. A PERMISSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

6.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a PERMISSIONÁRIA.

6.5. Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie.



CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e eficácia.

São Luís, _____ de _____ de _____.

PERMITENTE:

PERMISSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

ANEXO C – MODELO DE REQUERIMENTO

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
(PERMISSÃO DE USO – QUIOSQUES DA VILA LUIZÃO)**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/INTERESSADO:

1. NOME DO REQUERENTE:

2. CPF/CNPJ: _____

3. RG: _____

4. ENDEREÇO: _____

5. CONTATO: _____

6. EMAIL: _____

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: _____

SEGUEM, EM ANEXO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

São Luís, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____.